

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº __, DE __/__/2016

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas, aprovado pela Resolução nº 04, de 30 de junho de 2010, para dispor sobre a criação da Corregedoria Parlamentar e dá outras providências.

Art. 1º O Título III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas, aprovado pela Resolução nº 04, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

(...)

"CAPÍTULO I-A

DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Falta de energia elétrica

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado	
Sob Nº	2113 - 1/2
Em	24/03/16 - 13:00 hs
	
Responsável	

Art. 45-A. Compete à Corregedoria Parlamentar, observado o disposto no Título II, Capítulos I, II e III, arts. 15 a 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas;

II - auxiliar no cumprimento às determinações da Mesa Diretora referentes à segurança interna e externa da Câmara Municipal de Pelotas;

III - promover sindicância ou inquérito para apuração de notícias de ilícitos ou de excessos praticados por Vereadores, no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas;

Parágrafo único. Nas hipóteses de perda de mandato previstas nos incisos I e II do art. 18 do RICMP e do art. 77, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Pelotas, a análise, no âmbito da Corregedoria da Câmara Municipal, restringir-se-á apenas aos aspectos formais do processo.

Art. 45-B. A Corregedoria Parlamentar é composta por 1 (um) Corregedor que terá as seguintes atribuições:

I – organizar e dirigir os serviços da Corregedoria;

II – propor à Mesa Diretora os atos normativos necessários para organização dos procedimentos e atividades da Corregedoria;

III – propor à Presidência os nomes dos membros das comissões de sindicância e de processo administrativo-disciplinar;

IV – realizar correções, na forma prevista em ato normativo, em quaisquer unidades da Câmara Municipal de Pelotas.

V – outras atividades previstas em lei.

§ 1º Em caso de afastamento ou de impedimento do Corregedor, dentro das hipóteses do art. 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas e outras, o Presidente da Câmara poderá nomear substituto “ad hoc”, enquanto perdurar o afastamento ou impedimento do titular.

§ 2º O Corregedor será designado para mandato de 01 (um) ano pelo Presidente da Câmara de Vereadores, podendo haver uma única recondução no período subsequente.”

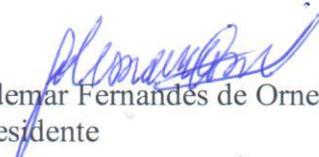
Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Pelotas, 23 de março de 2016.


Ademar Fernandes de Ornel
Presidente

Ricardo Santos
1º Secretário

Justificativa:

Antigo anseio da Casa Legislativa, a instituição da Corregedoria Parlamentar junto ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas vem a suprir a lacuna existente, com as alterações promovidas no RICMP através da presente Resolução, que se espera ver apreciada e aprovada pelos Srs. Vereadores.

